

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4629, de 2020)

Acrescente-se onde couber no PL 4.629, de 2020:

Art. XX - O poder público apresentará o plano de contratação temporária no período de entressafra para tornar efetivo o combate aos incêndios nos biomas nacionais.

SF/20449.60058-05

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil tem a segunda maior frota aeroagrícola do planeta, com cerca de 2,3 mil aeronaves. A grande maioria ociosa durante o período da entressafra. Época que coincide justamente com os três meses críticos para incêndios em vegetação no país. O que justamente torna a ferramenta acessível a um plano de contratação temporária. Em vez de comprar aviões, contratar pilotos e arcar com todo o custo de instalações, manutenção, treinamento e pessoal (estrutura que ficaria ociosa por oito meses), o poder público terceirizaria plantões e horas voadas somente nos meses de incêndios. Lembrando que a aviação é apenas parte de um sistema, atuando com equipes de brigadistas em solo e dependendo também de capacidade de detecção rápida dos focos de incêndio.

São por essas razões que apresento a presente emenda e peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS